



| |
|---|
| CONTRATO N.º <u>9432</u> ANO <u>2017</u> |
| Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>47</u> |
| Por: <u>[Assinatura]</u> |
| N.º SGEE: _____ |
| N.º U: <u>01.2017.9110.0004.0000</u> |

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG,

CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a SIGLA SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Mississippi, nº 253, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, MG, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.976.282/0001-06, neste ato representada pelos Srs. João Lucas Mansur Barros de Alcobaça Campos e Eduardo Caldeira Ferreira Pinto, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-073.641/17-95, Pregão Presencial n.º 12/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Sinalização – GESIN da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica horizontal, com fornecimento de materiais – LOTE 2.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos estão contidos no Projeto Básico – Anexo I, Distribuição Geográfica dos Lotes – Anexo II, Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – Anexo III, todos do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 01, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 2.576.999,99 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta





ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.2. Designar um preposto, mediante procuração, com poderes para assinar documentos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste Contrato.

7.3. Alocar, além do pessoal habilitado necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e os materiais compatíveis com a qualidade e a quantidade de serviços especializados que estão sendo contratados e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.4. Assegurar a boa qualidade dos serviços objeto desta contratação, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados na execução do objeto desta contratação, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de implantação da sinalização.

7.6. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante.

7.7. Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço, não sendo permitida qualquer implantação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.8. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza, obedecendo às especificações técnicas previstas no Projeto Básico, as normas executivas da ABNT e outras porventura fornecidas pela Contratante, inclusive as indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas.

7.9. Utilizar nos serviços material de primeira qualidade, com Laudo de Atendimento aos Requisitos emitido por Laboratório Credenciado por Lote de Materiais, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise, a expensas da Contratada, cabendo-lhe o direito de recusa, caso o material não atenda às exigências especificadas.

7.9.1. Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá a Contratante ressarcir à Contratada, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.

7.9.2. Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço no qual for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.10. Executar os serviços no período noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados salvo orientação em contrário, obedecendo rigorosamente aos prazos definidos em cada Ordem de Serviço.

7.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e legislação de trânsito, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.13. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, principalmente redes de drenagem, quando a execução dos serviços, exceção feita para as intervenções previstas em projetos ou expressamente autorizadas pela Contratante.





7.14. Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial, as relacionadas a seguir:

7.14.1. Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.

7.14.2. Uso do talão de "Estacionamento Rotativo" nas áreas destinadas a este sistema.

7.15. Utilizar sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, como cones, cavaletes, chapinhas em "V" e demais dispositivos de sinalização de advertência, todos com marcas retrorrefletivas.

7.16. Utilizar, em todos os veículos de utilização noturna, iluminação de segurança visível pela frente ou por trás. O não cumprimento implicará no embargo da obra, e a Contratada estará sujeita a multa.

7.17. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.17.1. Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da Contratante, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Contrato.

7.18. Exigir que os funcionários usem uniforme em bom estado de conservação, com a indicação visual de "A serviço da BHTRANS", com marcas retrorrefletivas e demais equipamentos de proteção individual. O não cumprimento implicará no embargo da obra e a Contratada estará sujeita a multa.

7.19. Transportar os funcionários obedecendo as resoluções do CONTRAN sobre o assunto, em especial a Resolução nº 82 de 19 de setembro de 1998 e legislação complementar.

7.20. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Contrato e encaminhá-la à Contratante até o início efetivo das atividades.

7.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.22. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.23. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2. Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3. Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4. Providenciar o desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência Operação de Trânsito da Regional, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada.

8.5. Indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato.

8.6. Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta





9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Burity, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Sinalização – GESIN, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e





Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 128.850,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

[Handwritten signatures and stamps]



11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.


13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 13 de Setembro de 2017.

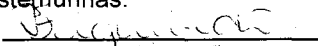

 João Lucas Mansur Barros de Alcobaça
 Sócio / Administrador
 Sigla Sinalização e Construções Ltda.



 Eduardo Caldeira Ferreira Pinto
 Administrador
 Sigla Sinalização e Construções Ltda.


 Celio Freitas Bouzada
 Presidente
 BHTRANS

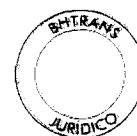

 Josué Costa Valadão
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
 Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. 
 Nome: VINÍCIUS B. DE FIGUEIREDO
 CPF: 037953536-92

2. 
 Nome: Ren-Hur Silva de Almeida
 CPF: 037953536-92
 Diretor de Administração
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte


 Associação Drummond de Matizes
 Associação - OAB/MG 61.700
 BHTRANS





1257
A

ANEXO IXB
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 2

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTD. | PREÇOS | |
|--|--|------------------------|-------|-----------|----------------|-------|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| LOTE 2 - NORTE | | | | | | |
| PROJETOS ATÉ 100 m² | | | | | | |
| 1.0 | MARCAS VIÁRIAS | | | | | |
| 1.1 | Demarcação de pavimento com tinta à base de metil metacrilato monocomponente com 0,6 mm de espessura úmida. | | | | | |
| 1.1.1 | Aplicação mecânica de material retrorrefletivo para execução de linhas contínuas e interrompidas. | m ² | 5.000 | R\$ 18,77 | R\$ 93.850,00 | |
| 1.1.2 | Aplicação manual de material retrorrefletivo para execução de zebrado, triângulo de estacionamento, fechamento de garagem, travessia de pedestre, retenção, alinhamento, dizeres e símbolos. | m ² | 7.000 | R\$ 22,73 | R\$ 159.110,00 | |
| 1.2 | Demarcação de pavimento com material termoplástico extrudado retrorrefletivo com 3 mm de espessura. | | | | | |
| 1.3 | Demarcação de pavimento com material termoplástico aspergido retrorrefletivo com 1,5 mm de espessura. | | | | | |
| 1.4 | Fornecimento e demarcação de pavimento com laminado elastoplástico retrorrefletivo com 1,5 mm de espessura. | | | | | |
| 1.4.1 | Faixas. | m ² | 2.000 | R\$ 80,67 | R\$ 161.340,00 | |
| 1.4.2 | Dizeres e símbolos. | m ² | 550 | R\$ 95,59 | R\$ 52.574,50 | |
| 1.5 | Remoção de marcas viárias existentes. | | | | | |
| 1.5.1 | Com tinta à base de resina acrílica. | m ² | 500 | R\$ 14,70 | R\$ 7.350,00 | |
| 1.5.2 | Com maçarico a gás. | m ² | 800 | R\$ 20,97 | R\$ 16.776,00 | |
| 2.0 | DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO | | | | | |
| 2.1 | Fornecimento | | | | | |
| 2.1.1 | Tacha Monodirecional | U | 50 | R\$ 5,81 | R\$ 290,50 | |
| 2.1.2 | Tacha Bidirecional | U | 20 | R\$ 7,08 | R\$ 141,60 | |
| 2.1.3 | Tachão Monodirecional | U | 400 | R\$ 19,36 | R\$ 7.744,00 | |
| 2.1.4 | Tachão Bidirecional | U | 200 | R\$ 20,70 | R\$ 4.140,00 | |
| 2.1.5 | Prisma de Concreto | U | 90 | R\$ 50,75 | R\$ 4.567,50 | |
| 2.1.6 | Segregador | un | 200 | R\$ 44,34 | R\$ 8.868,00 | |
| 2.2 | Implantação/remoção, incluindo recomposição do pavimento | | | | | |
| 2.2.1 | Tacha | U | 70 | R\$ 6,29 | R\$ 440,30 | |
| 2.2.2 | Tachão | U | 600 | R\$ 7,99 | R\$ 4.794,00 | |
| 2.2.3 | Prisma de Concreto | U | 90 | R\$ 15,24 | R\$ 1.371,60 | |
| 2.2.4 | Segregador | un | 200 | R\$ 20,69 | R\$ 4.138,00 | |
| PROJETOS ACIMA DE 100 m² | | | | | | |
| 3.0 | MARCAS VIÁRIAS | | | | | |
| 3.1 | Demarcação de pavimento com tinta à base de metil metacrilato monocomponente com 0,6 mm de espessura úmida. | | | | | |
| 3.1.1 | Aplicação mecânica de material retrorrefletivo para execução de linhas contínuas e interrompidas. | m ² | 5.500 | R\$ 15,57 | R\$ 85.635,00 | |
| 3.1.2 | Aplicação manual de material retrorrefletivo para execução de zebrado, triângulo de estacionamento, fechamento de garagem, travessia de pedestre, retenção, alinhamento, dizeres e símbolos. | m ² | 8.000 | R\$ 17,80 | R\$ 142.400,00 | |
| 3.2 | Demarcação de pavimento com material plástico a frio multicomponente a base de resinas metacrílicas reativas com 2 mm de espessura, aplicado por extrusão. | | | | | |
| 3.3 | Demarcação de pavimento com material termoplástico extrudado retrorrefletivo com 3 mm de espessura. | | | | | |
| 3.4 | Demarcação de pavimento com material termoplástico aspergido retrorrefletivo com 1,5 mm de espessura. | | | | | |
| 3.5 | Fornecimento e demarcação de pavimento com laminado elastoplástico retrorrefletivo com 1,5 mm de espessura. | | | | | |
| 3.5.1 | Faixas. | m ² | 3.000 | R\$ 80,52 | R\$ 241.560,00 | |
| 3.5.2 | Dizeres e símbolos. | m ² | 500 | R\$ 94,99 | R\$ 47.495,00 | |
| 3.6 | Remoção de marcas viárias existentes. | | | | | |
| 3.6.1 | Com tinta à base de resina acrílica. | m ² | 600 | R\$ 14,30 | R\$ 8.580,00 | |

8



SIGLA⁰⁰⁴
s i n a l i z a ç ã o

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTD. | PREÇOS | |
|--------------------------------------|------------|--|----------------|-------|--------------|-------------------------|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| | 3.6.2 | Com maçarico a gás. | m ² | 1.200 | R\$ 20,85 | R\$ 25.020,00 |
| | 4.0 | DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO | | | | |
| | 4.1 | Fornecimento | | | | |
| | 4.1.1 | Tacha Monodirecional | U | 140 | R\$ 5,81 | R\$ 813,40 |
| | 4.1.2 | Tacha Bidirecional | U | 90 | R\$ 7,08 | R\$ 637,20 |
| | 4.1.3 | Tachão Monodirecional | U | 1.100 | R\$ 19,36 | R\$ 21.296,00 |
| | 4.1.4 | Tachão Bidirecional | U | 1.100 | R\$ 20,70 | R\$ 22.770,00 |
| | 4.1.5 | Prisma de Concreto | U | 110 | R\$ 50,75 | R\$ 5.582,50 |
| | 4.1.6 | Segregador | un | 200 | R\$ 44,34 | R\$ 8.868,00 |
| | 4.2 | Implantação/Remoção, incluindo Recomposição do Pavimento | | | | |
| 2 | 4.2.1 | Tacha | U | 230 | R\$ 4,53 | R\$ 1.041,90 |
| | 4.2.2 | Tachão | U | 2.200 | R\$ 6,40 | R\$ 14.080,00 |
| | 4.2.3 | Prisma de Concreto | U | 110 | R\$ 14,25 | R\$ 1.567,50 |
| | 4.2.4 | Segregador | un | 200 | R\$ 20,69 | R\$ 4.138,00 |
| PREÇO GLOBAL - LOTE 2 SEM BDI | | | | | | R\$ 1.929.741,50 |
| BDI | | | | | 33,54 | R\$ 647.258,49 |
| PREÇO GLOBAL - LOTE 2 COM BDI | | | | | | R\$ 2.576.999,99 |

* Preço Global - Lote 2 : dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos

* Prazo de validade da proposta: 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;

- Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para prestação do serviço licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 12/2017 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Nova Lima, 04 de agosto de 2017

Identificação da Empresa LICITANTE: SIGLA SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): VIRGÍNIA BRAGA DE FIGUEIREDO
CPF 037.953.836-92 / CI MG.10.705.864

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): Biquirido

**ANEXO IXB**
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI -
LOTE 2/ 333
N

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | % |
|---|--|--------------|
| GRUPO A DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS | | |
| A-1 | Administração central | 4,68 |
| A-2 | Despesas financeiras | 2,31 |
| A-3 | Riscos e imprevistos | 1,42 |
| A-4 | Seguro e Garantia | 2,10 |
| | Total grupo A | 10,51 |
| GRUPO B LUCRO | | |
| B-1 | Lucro bruto | 10,00 |
| | Total grupo B | 10,00 |
| GRUPO C IMPOSTOS | | |
| C-1 | PIS | 0,65 |
| C-2 | COFINS | 3,00 |
| C-3** | ISSQN | 5,00 |
| C-4 | INSS (no caso de desoneração na folha) | 0,00 |
| | Total grupo C | 8,65 |
| PERCENTUAL TOTAL DO BDI | | 33,54 |

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU

** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{AC/100 * (1,00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1,00 + SG/100) * (1,00 + I/100)}{1 - (I/100)} \right] - 1,00 \right\} * 100$$

De acordo com o TCU não existe uma norma ou metodologia única e consensual para realizar o cálculo do BDI, nem para definir os componentes que devam integrá-lo, sendo este modelo baseado no Acórdão 2622/2013 do TCU. Portanto, este Modelo de BDI é mera sugestão, podendo ser modificado pela Licitante, desde que em conformidade com os preceitos legais que regem o tema.

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

1300
D

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 19/09/2017 17:33:42

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SIGLA SINALIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
ENDEREÇO: RUA MISSISSIPI, 253 - BAIRRO JARDIM CANADÁ / CEP: 34000-000 - NOVA LIMA, MG

CPF / CNPJ: 07.976.282/0001-06

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12683** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.924

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|----------------|------------|
| FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE | 15291 | 16/11/2017 |
| INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL | 5504 | 25/10/2017 |
| ● - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA | | |
| REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL | 31207551869 | |
| REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE ATESTADO DE DESEMPENHO | CREA MG 004071 | 31/03/2018 |
| INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO | | |
| FGTS - PROVA DE REGULARIDADE | INTERNET | 29/09/2017 |
| DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA | 132270191 | 29/12/2017 |

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 52608 VALIDADE DO CRC: 04/08/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 8,196 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|-----------|------------|
| FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE | 215981681 | 01/10/2017 |
| FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE | 5504 | 25/10/2017 |
| ● DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE | 5504 | 25/10/2017 |
| ● BILANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO | 2016 | 30/04/2018 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA | 1308 | 03/10/2017 |
| CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF | | 04/08/2018 |

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA

60 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EQUIPAMENTO, PEÇAS E FERRAGENS

LINHA SERVIÇOS

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE

13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE

24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

1361
D

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 19/09/2017 17:33:42

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SIGLA SINALIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ENDEREÇO: RUA MISSISSIPI, 253 - BAIRRO JARDIM CANADÁ / CEP: 34000-000 - NOVA LIMA, MG

CPF / CNPJ: 07.976.282/0001-06

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12683** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.924

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

07 SERVIÇOS GERAIS DE

09 CONSERVAÇÃO VIÁRIA



1302
A

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750187451000

Proposta: 395.036

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ/CPF 18.715.383/0001-40, AV AFONSO PENA, 1212 SALA 318 - CENTRO - BELO HORIZONTE MG, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **SIGLA SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/CPF 07.976.282/0001-06, RUA MISSISSIPI, Nº 253 - JARDIM CANADÁ - NOVA LIMA - MG, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (l.m.g.) | Ramo |
|---|------------------------------------|--|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R\$ 128.850,00 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Garantia de fiel cumprimento das obrigações do tomador previstas no Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 12/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estratigráfica horizontal, com fornecimento de materiais - LOTE 2.

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Líquido | Início de Vigência | Fim de Vigência |
|---|----------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R\$ 128.850,00 | R\$ 300,00 | 18/09/2017 | 18/09/2018 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 18/09/2017 14:43:00

João de Lima Géo Neto
Diretor

Documento Digital emitido pela Sistema Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Documento Digital emitido pela Sistema Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencial.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920179907750187451000 e o Controle Interno: 00A7F402DC3B0E2B. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920179907750187451000355.



1303

D

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750187451000

Proposta: 395.036

Dados do Prêmio de Seguro:

| | |
|---|------------|
| Prêmio Líquido: | R\$ 300,00 |
| Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito: | R\$ 0,00 |
| Adicional de Fracionamento: | R\$ 0,00 |
| IOF: | R\$ 0,00 |
| Prêmio Total: | R\$ 300,00 |

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

| Parcela | Vencimento | Valor (R\$) |
|---------|------------|-------------|
| 1 | 08/10/2017 | R\$ 300,00 |



1304
N

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750187451000

Proposta: 395.036

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento



1306
N

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750187451000

Proposta: 395.036

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a



130
D

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750187451000

Proposta: 395.036

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;



1307
B

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750187451000

Proposta: 395.036

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.



1368
N

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750187451000

Proposta: 395.036

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.



1309
N

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750187451000

Proposta: 395.036

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|-------------|---|-------------|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito



132
D

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750187451000

Proposta: 395.036

que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.